



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0490/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0490/1995 DE 30/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

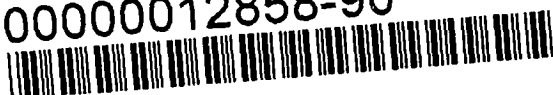
EMENTA:

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PROCESSAMENTO E INCINERAÇÃO DE LIXO EM SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:18:24

00000012858-90



ARQUIVADO EM 27/09/95

REVISÃO APARECELA DARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



155

LID *Câmara Municipal de São Paulo*
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E 30 MAI 1995
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATV. ORÇ. E ECONÔMICA
FINANÇAS, RORAN

Folha n.º 1 de proc.
n.º 490 de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0490/1995

"Dispõe sobre condições mínimas para instalação de equipamentos destinados a processamento e incineração de lixo em São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART. 1º - A construção e operação de usinas de processamento e incineração de lixo no Município de São Paulo, após a licença especial a que se refere o art. 42 da Lei Estadual 1817 de 1978, obedecidas as demais normas existentes, ficam sujeitas às condições estabelecidas nessa lei.

ART. 2º - A construção, instalação e operação de usinas de processamento e incineração de lixo, só poderão ser aprovadas pelos órgãos municipais competentes que seja comprovada a prévia instalação de sistemas de monitoração e medição das taxas de dioxinas nas emissões de equipamentos dessa natureza, no município.

Parágrafo 1º - Os sistemas de monitoração a que se refere este artigo deverão estar instalados e aprovado com uma antecedência mínima de 2 anos da autorização municipal para início de construção dos incineradores

Parágrafo 2º - Os padrões de emissão máxima de dioxinas admissíveis medidas nas chaminés deverão obedecer os padrões da norma da NATO/CCMS.

Parágrafo 3º - A época da autorização municipal para início de construção, a Prefeitura deverá comprovar junto ao CADES que não existem padrões de emissão que por avanço tecnológico sejam inferiores ao estabelecimento no parágrafo 2º

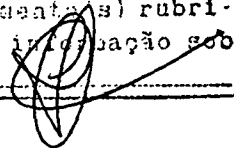
ART. 3º - Em qualquer hipótese, a autorização da autoridade municipal deverá comprovar estar de acordo com as diretrizes de destino final de resíduos sólidos para o conjunto dos 37 municípios que compõe a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

ART. 4º - A autorização municipal já prevista no artigo anterior deverá, também, ser procedida da aprovação pela Câmara Municipal de Projeto de Lei que estabeleça mecanismos compensatórios para os imóveis da área de influência do equipamento.

SEÇÃO DE REVISÃO

30 MAI 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 17/6/95 a ()



Câmara Municipal de

Folha no	2	de proc
no	4.90	de 95

São Paulo

Parágrafo 1º - Tais mecanismos compensatórios, deverão, também, abranger responsabilidades a cargo dos respectivos concessionários e deverão, após aprovação pela Câmara, fazer parte integrante do contrato de concessão.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese, tais mecanismos só vigorarão com aprovação mediante referendun da população da área de influência.

Parágrafo 3º - Não havendo aprovação pelo referendun, ficará impedida a autorização, até que em sucessivos procedimentos haja aprovação pelo referendun.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

ART. 6º - Essa lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995


ARSELINO TATTO
VEREADOR

P.T.



JUSTIFICATIVA

A busca de soluções para o processamento e disposição final de resíduos sólidos deve objetivar, prioritariamente, a garantia de padrões saudáveis de vida. Isso é particularmente importante nas grandes metrópoles como São Paulo, onde já são dramáticos os índices de degradação ambiental.

É consenso entre os estudiosos desse problema que sua solução necessariamente deve ser buscada em âmbito metropolitano. Mais ainda, dificilmente resultará da opção por uma única tecnologia, mas de uma combinação econômica e ambientalmente adequada, de tecnologia, procedimentos, e regulações, nos quais há um papel especial reservado à educação, e aos mecanismos de indução de novos comportamentos, em termos de consumo, de utilização de matérias primas etc...

É temerário para a cidade, optar-se de modo precipitado por uma tecnologia, sem que se tenha garantias sobre seus reais impactos ambientais. Os padrões máximos de emissão de dioxinas admissíveis na Alemanha, por exemplo, são trinta vezes menores que aqueles previstos para São Paulo, com o agravante de que hoje não haja na cidade empresa ou órgão habilitado a realizar tais medições e controles.

Financeiramente, seria irresponsável investir R\$ 450 milhões numa tecnologia eventualmente superada ou inadequada aos padrões de emissão de dioxinas já praticadas internacionalmente num quadro de carência sociais tão graves.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 490 de 1995 7/6/95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 7-6-95

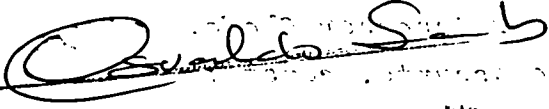
PL. 615/94

À Com. de Const. e Justiça

07/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/95 às 12:00 hs.

A: Nobre Vereador 
para relatar

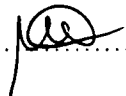
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 08 de 06 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 26.06.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	490	do proc.	de 19
n.º	05		95

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/06/95

[Handwritten signature]

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 490/95.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva o estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na construção e operação das usinas de processamento e incineração de lixo, no âmbito do Município de São Paulo.

A proposição encontra amparo no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 13, incisos I e II; e 190, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se que a proposição sob análise não versa sobre serviços públicos como pode parecer inicialmente, ante a uma leitura perfunctória da mesma, mas sobre normas edilícias a incidirem na construção e operação dos incineradores de lixo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95

[Signature]
RELATOR

[Signature]
CP/E

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 06 / 1995
página 7172 coluna 3919
conferido:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/08/95


ENILDA ANDRÉ

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18/7/95 as 11.00 h.

M

AO NOBRE VEREADOR *Emílio Meneguini 216*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 08 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEGR. n.º 07217, 00/09/95
folhas de n.º 07217, 00/09/95
10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07	do proc
N.º 490	de 19 95
ORADANTE	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADANTE	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho
(Memo. Nº: 024/95 - Com. Pol.Urb.Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 08 do proc
N.º 490 de 19 95
ORADOR CIONÁRIO CONF. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
H9	1	Norma	Aud.Pública	30.08.95		

Com.Pol.Urb.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Estamos dando início a mais uma audiência pública, para a qual temos quatro projetos pautados.

Temos de fazer registrar que o PL 490/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto, recebeu solicitação de retirada e arquivamento, pelo próprio autor. A matéria tratava do estabelecimento de condições mínimas para a instalação de equipamentos ~~XXXXXXXXXX~~ destinados a processamento e ~~XXXXXXXXXX~~ incineração de lixo.

■
Solicitamos ao Secretário desta Comissão que proceda à leitura do Projeto de lei 615/94, do Vereador Arselino Tatto. Fazemos registrar que esta é a segunda audiência pública que trata dessa matéria.

O SR. SECRETÁRIO - PL615/94, de autoria do Vereador Arselino Tatto. O projeto determina que os incineradores instalados no Município de São Paulo só possam continuar em operação após mensuração dos teores de dioxinas contidos nos gases expelidos, e suas consequências para as populações do entorno. Aqueles que ultrapassarem a emissão máxima de 0,1 nanograma por metro cúbico normal de dioxina total equivalente, serão imediatamente fechados. O prazo mínimo para a publicação dos resultados é de 180 dias, a partir da aprovação desta lei.

A justificativa do autor é a de que os estudos apontam os efeitos maléficos das dioxinas sobre o organismo humano, podendo provocar câncer e prejudicar o desenvolvimento ~~XXXXXXXXXX~~ físico e mental das crianças.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ÁREA	CONTEÚDO	PARTE
H9	2	Norma	Aud. Pública	30.08.95				

Com. Pol. Urb.

crianças, inclusive comprometendo o sistema imunológico e reprodutor.

Os padrões de emissão não devem ser maiores dos que aqueles alcançados nos países desenvolvidos, ou seja, 0,1 nanograma de dioxina total equivalente por metro cúbico normal.

A posição da Comissão de Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade, conforme parecer à folhas 05 do projeto de lei.

Observações sobre a propositura: o presente projeto de lei trata do problema da poluição causada pela instalação e funcionamento dos incineradores de lixo no Município de São Paulo e seu entorno.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, em seu parecer técnico da Câmara Técnica MM IV, que trata de saneamento ambiental, trata, no item 07 - Poluição do Ar - desse assunto.

Diz esse documento que deverá ser obedecido, para efeito de lançamento de dioxinas e furanos clorados na atmosfera o padrão de emissão média anual de ~~0,14~~ 0,14 nanogramas por metro cúbico normal em condições normais de pressão e temperatura, expresso em concentração equivalente, de 2,3,7,8 tetraclore de benzeno de dioxina, corrigidos a 7% de oxigênio, em base seca.

A proposta inicial de se adotar, em uma primeira fase, até 1,27 nanogramas por metro cúbico normal não foi aceita pela Câmara Técnica e nem chegou a ser submetida a plenário, estabelecendo-se a adoção do valor de 0,14 nanogramas por metro cúbico normal desde o início.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	10	do proc
N.º	490	de 19 95
ORADOR	funcionário	CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
H9	3	Norma	Aud.Pública	30.08.95		

Com.Pol.Urb.

Diz mais, que as emissões de dioxinas e furanos deverão amostradas e analisadas quatro vezes ao ano, uma vez em cada estação climática, conforme método preconizado pela agência de proteção ambiental dos Estados Unidos-REPEA(?), ou método ~~M~~ equivalente aprovado pela CETESB; a frequência da ~~M~~ análise pode ser reavaliada em função dos resultados obtidos, devendo, porém, ser efetuada no mínimo uma vez por ano.

Afirma ainda que a Prefeitura de São Paulo deverá estabelecer convênio visando a vigilância epidemiológica permanente relativo aos agravos à saúde humana causados pelas emissões dos incineradores de lixo.

O presente projeto de lei diminui a quantidade de tecres de dioxina em relação ao do parecer mencionado, que é de 0,14 nanogramas por metro cúbico normal, ou seja, uma diminuição de cerca de 30%. Também, o projeto não menciona os furanos policlorados e nem o método que deverá ser seguido para a sua mensuração.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Antes de abrir a palavra, gostaríamos de fazer registrar o nosso protesto pela ausência dos membros desta Comissão, como também a do próprio autor. E diante da ausência, em várias ~~audiências~~ audiências públicas, de autores de projetos - nós temos inclusive um projeto pautado para o dia de hoje que obriga os autores dos projetos a participarem das audiências públicas, e temos certeza de que é o mínimo de que a Casa necessita, que aqueles que propõem projetos que participem, que venham



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H9	4	Norma	Aud. Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

à audiência pública explicar o porquê de terem proposto a matéria. Fica, assim, sensivelmente prejudicada a audiência pública sem a presença do autor, que não poderá, diante dos questionamentos, dar as explicações a respeito do projeto apresentado.

Assim sendo, colocamos a palavra em aberto para quem dela de-
sejar fazer uso. —(pausa)— Não havendo nenhum interessado em se ma-
nifestar, esta Presidência encerra a discussão do Projeto de lei nº...
615/94.

Passemos ao projeto seguinte, de nº 351/95, de autoria do Ve-
reador Odilon ~~de~~ Guedes. O Secretário da Comissão procederá à leitura
da matéria.

O SR. SECRETÁRIO M — Trata-se do PL nº 351/95, de autoria do
Vereador Odilon Guedes. O projeto dispõe sobre a coleta, transporte e
armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de recicla-
gem. Caberá à Prefeitura de São Paulo designar os locais adequados pa-
ra armazenagem e manutenção. Caberá às empresas produtoras e importa-
doras de pneus a realização de operação de coleta, transporte e armaze-
namento, até o processo final de reciclagem.

A justificativa do autor é a de que em todo mundo desenvolvi-
do o pneu inservível é considerado como um grande problema ambiental.
Em nossa cidade, o destino do pneu sem condições de uso não é previa-
to, nem mesmo na legislação sobre recolhimento de lixo.

Este projeto baseia-se no princípio ambientalista de que quem
polui é responsável e deve pagar para minimizar ou eliminar a poluição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONJ. PARTE
N2	1	Norma	Aud. Pública	30.08.95	Funcionário	24

Com. Pol. Urb.

Nesse sentido as indústrias e importadoras de pneus devem assumir essa responsabilidade, a fim de evitar que esse lixo continue a ser jogado debaixo do tapete.

Na verdade, continua a ser lançado nos rios e áreas de mananciais, gerando uma verdadeira bomba-relógio ambiental.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

~~Observações:~~ Observações: o autor da propositura afirma na justificativa que o pneu inservível não se enquadra em nenhuma modalidade prevista pelo artigo 3º da Lei nº 10.315/87, que trata da limpeza pública no Município. A inexistência de legislação específica, que estabeleça normas determinando a maneira de lidar com esse resíduo faz com que o seu destino seja os rios, áreas de mananciais e fundos de represas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura, colocamos a palavra em aberto para quem desejar se manifestar. Esteja à vontade; identifique-se, por gentileza.

O SR. SÉRGIO TANI - (Chefe de Gabinete do Vereador Odilon Guedes) - Bom dia, Vereador, bom dia, integrantes da mesa. O Vereador Odilon Guedes infelizmente não pode estar presente, pediu-me para representá-lo, no sentido de justificar e apresentar um pouco a ideia do Projeto.

Como foi muito bem relatado, o Projeto não se enquadra em nenhuma lei municipal. O que ocorre, efetivamente, inclusive nós tivemos uma matéria publicada no jornal da tarde, em 23.05, quando o princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 13 do proc.
N.º 490 de 1975
O funcionário: M
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N2	2	Norma	Aud. Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

básico, justamente em relação aos pneus, é a idéia do problema de poluição que eles causam. O problema de poluição que os pneus causam na Cidade de São Paulo é de fato muito grande, e nós temos procurado, esse projeto não surgiu de uma iniciativa isolada do Vereador, mas surgiu principalmente de procura de técnicos da área ambiental que colocavam a problemática do ~~meu~~ pneu inservível, hoje.

Para os senhores terem uma idéia, hoje nós temos aproximadamente um milhão de pneus que a Cidade consome por ano. A ~~em~~ própria matéria do "Jornal da Tarde", assinada pelo Rogério Gentili, informa que hoje aproximadamente nós teríamos condições, se esses pneus fossem colocados enfileirados, um sobre o outro, eles equivaleriam a mil edifícios ~~de~~ Itália, para vocês terem idéia da dimensão ^{do} que produzem de pneus na Cidade de São Paulo. O problema é muito sério efetivamente porque não pode ser jogado a céu aberto até porque estaria aglutinando água, e essa água transmitindo focos de doenças. Ele não pode ser enterrado porque demoraria ~~uma~~ aproximadamente cem anos para se decompor. Se for colocado nos lixões o que ocorre é que ele guarda gases em seu interior, pelo seu formato, e existem riscos sérios de explosões nos lixões.

Então, ~~mesmo assim~~ efetivamente, não existe uma legislação a respeito, e o que ocorre, efetivamente, é um risco real para a comunidade, no nosso caso, a paulistana.

Eu acho que o momento ambiental é bastante sério, se coloca de uma maneira bastante intensa, haja vista que estamos vivendo nesta semana um processo de rodízio de automóveis que efetivamente, acredi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do pro.

21. 290 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N2	3	Norma	Aud.Pública	30.08.95	O func	CRATIO 106

Com.Pol.Urb.

to eu, a população não ~~nenhum~~ absorveu a dimensão do problema de poluição na Cidade de São Paulo. O problema dos pneus é mais um problema de poluição, mas hoje, pelo que temos escutado pela grande imprensa, é que atingimos hoje aproximadamente 40 a 45% de pessoas que aderiram ao rodízio. A poluição é ~~nenhum~~ intensa e aqueles que lembram, no início deste ano, da seca que a Cidade teve o rodízio de abastecimento, e tiveram oportunidade de passar, por exemplo, vou dar só um exemplo, passar na Represa do Guarapiranga, na Avenida Presidente Kennedy, perceberam o quanto o leito da represa desceu, e bastava ver aquelas praias que estavam atingindo quase um quilômetro de distância por causa da falta de água, para ver a quantidade de pneus que estavam jogados em seu interior.

Efetivamente, como não existe uma legislação, como não existe nada que regularize esses mil edifícios Itália enfileirados, o ~~que~~ que ocorre é que precisa haver uma legislação que jogue para aqueles que poluem a responsabilidade. Então, o que nós estamos pedindo no projeto de lei é que ^{cabe às} ~~nenhum~~ empresas produtoras e importadoras de ~~nenhum~~ pneus a realização da operação de que ~~trata~~ o artigo 1º dessa lei, que é, na verdade, o processo de reciclagem.

Hoje já existe uma experiência bastante - que está funcionando muito bem, uma experiência em Salvador, já estão montando a primeira usina de reciclagem, e existem mais duas usinas, uma em ^{Belo} ~~nenhum~~ Horizonte e outra em São Paulo. Para reciclar os pneus, a reciclagem desse pneu na verdade seria utilizada, e já existe uma experiência formada,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRÁFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
N2	4	Norma	Aud. Pública	30.08.95		

Folha n.º 15 do proc.
N.º 492
CONT. APARTES 95
10.210 16

Com. Pol. Urb.

para fazer tapetes para carros, e assim por diante, tapetes de borra-cha, já existem algumas firmas fazendo isso.

Então, essa lei, caso seja aprovada, espero eu que seja aprovada, e o pedido que a gente faz é o de que a Comissão avalie com atenção e esperemos que o Relator da Comissão dê o seu voto favorável ao projeto, e queremos que se entenda a importância da questão ambiental hoje, a importância desse projeto que não é simplesmente, conforme eu disse, uma iniciativa isolada do Vereador, é uma iniciativa que esteve pautada em aspectos técnicos estudados, e esperemos que seja visto com a devida seriedade esse projeto e seja aprovado para o bem de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Nós agradecemos as considerações do ~~MEMBRO~~ Sr. Sérgio, Chefe de Gabinete do Vereador Odilon Guedes, e pedimos a possibilidade de que junte esses recortes de jornais ao projeto e esta Presidência já solicita vistas do processo, até pelo alcance social muito grande, que se faça uma análise mais profunda, e com bastante agilidade devolveremos a esta Comissão.

Alguém mais desejaria se manifestar a respeito da matéria ?
-(pausa)- Está encerrada a discussão do Projeto de lei 351/95. Passamos ao projeto 365/95, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. O Sr. Secretário procederá à leitura do mesmo.

NO SR. SECRETÁRIO - Trata-se do projeto de lei nº 365/95, de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
N3	1	Norma	MAud, Pública	30.08.95		

Com. Pol. Urb.

autoria do Vereador Jooji Hato. O projeto implementa a realização anual de arborização para o Município, segundo critérios definidos por este projeto de lei, entre os quais se destaca: 1 - os projetos de arborização se utilizarão prioritariamente de espécies da Mata Atlântica, primitivamente nativa na Cidade. 2 - É proibida a utilização de ^M uma única espécie de árvores ou o seu emprego maciço nos projetos de arborização. 3 - Pelo menos 50% do plantio deverá ser feito com árvores frutíferas.

A justificativa do autor é a de que há necessidade de diretrizes para o projeto de arborização de São Paulo, que conta, atualmente, com apenas 5,5 metros quadrados de área verde por habitante.

As diretrizes apresentadas evitam a monocultura com a utilização de espécies da Mata Atlântica, além do oportuno ~~MM~~ plantio de árvores frutíferas.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo para adequar a melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações: A falta de uma política de arborização na Cidade, em parques, praças, avenidas e ruas, não resolvendo o problema da aridez de grande regiões traz consequências ~~M~~ graves à qualidade de vida da população como um todo. Cabe ao Poder Público não delongar mais essa situação, razão pela qual o presente ~~MM~~ projeto de lei é de suma importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 14	do proc			
N.º 490	de 1995			
ORADOR	INCIO	ÁRIO	CONT.	APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INCIO	ÁRIO	CONT.	APARTE
N3	2	Norma	Aud.Pública	30.08.95					

Com.Pol.Urb.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do projeto, abrimos a palavra a quem desejar se manifestar. - (pausa)- Não havendo ninguém que deseje fazer uso da palavra, damos por encerrada a discussão do projeto de lei 365/95, de autoria do Vereador Jooji Hato.

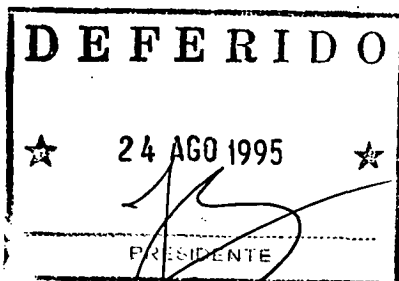
Discutidos os projetos da pauta da audiência pública de hoje, damos por encerrada esta sessão, agradecendo a todos pela presença.

* * * * *



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	de 19	95
n.º	490		



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0531/1995

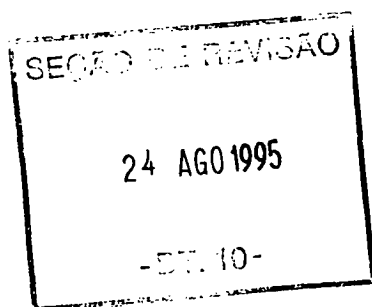
24 AGO 15 04 23
00001
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-10

REQUEIRO, na forma regimental, a Retirada e Arquivamento do PL. 490/95, de minha autoria.

Sala das Sessões, em


ARSELINO TATTO SS

Vereador



A Com. do Plano Urbano

257 P. 1. 25

LUIZ AFEIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/9/95 às 15:00 h.

P/ M
LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94

Sra. Chefe:

Para o arquivamento.

Em 27/09/95.

P/ M
LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 18 -</u> fls.
Arquivo em	<u>27/9/95</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

PROJETO DE LEI 490/1995

23/08/95-18.07.14

Ementa: DISP#E SOBRE CONDI#ES MNIMAS PARA INSTALA#00 DE E-
QUIPAMENTOS DESTINADOS A PROCESSAMENTO E INCINERA#00
DE LIXO EM S00 PAULO E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em.....: 30/05/1995
Autuado em.....: 30/05/1995-Processo 01-490/1995
Leitura.....: 30/05/1995, na Sessao Ordinaria 288, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 02/06/1995, pagina 38, coluna 2

Palavra(s) chave(s): APROVACAO / CMSP / CONCESSIONARIA / CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE / CONSTRUCAO / DESTINACAO / DIOXINA / EQUIPAMENTO URBANO /
GRANDE SAO PAULO / IMOVEL / IMPACTO AMBIENTAL / INCINERACAO / INSTALACAO /
LEI 01.817/78 (ESTADUAL) / LIXO / NORMAS TECNICAS / OPERACAO / ORGAOS
MUNICIPAIS / POLUICAO / PROJETO DE LEI / REFERENDO / REGIAD METROPOLITANA /
RESIDUOS SOLIDOS / USINA DE COMPOSTAGEM.

Comissao(oes) designadas em 30/05/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I		I		I	
I	ATM	I	30/05/1995	I	07/06/1995-16:31
I	JUST	I	08/06/1995-13:37	I	18/07/1995-10:38
I	URB	I	18/07/1995-10:47	I	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 08/06/1995
Prazo regimental: 23/06/1995
Relator.....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 08/06/1995

Prazo prorrogado de 23/06/1995 ate 01/07/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 955/1995 --> PARECER nro. 955/1995

Apresentado em.....: 26/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

- 1 -

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 955/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 955/1995 em
26/06/1995, publicado no D.O.M. em 30/06/1995, pagina 71, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 26/06/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 03/08/1995

Ementa: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE INCINERADORES NA
CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em.....: 21/12/1994
Autuado em.....: 21/12/1994-Processo 01-615/1994
Leitura.....: 21/12/1994, na Sessão Ordinária 236, Legislatura 11-2
Publicado.....: no D.O.M. em 23/12/1994, página 38, coluna 1

Palavra(s) chave(s): AR / DIOXINA / INCINERACAO DE LIXO / POLUICAO.

Comissao(oes) designadas em 21/12/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I	I	I	I
I ATM	I 21/12/1994	I 28/12/1994-15:49	I
I JUST	I 29/12/1994-17:15	I 19/04/1995-12:36	I
I URB	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 29/12/1994
Prazo regimental: 13/01/1995
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 29/12/1994

Prazo prorrogado de 15/02/1995 ate 20/02/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1222/1995 --> PARECER nro. 354/1995

Apresentado em.....: 20/02/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

- 1 -

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1222/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 354/1995 em
20/02/1995, publicado no D.O.M. em 19/04/1995, página 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 20/02/1995.